



DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/Nº 2407 - 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO da concorrente Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. do procedimento licitatório da Concorrência nº 088/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo I, posto que tal licitante já atingiu o limite delineado no Decreto-Lei nº 236/67. Por conseguinte, HOMOLOGO o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO I

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE DESCLASSIFICADA	Nº DO PROCESSO
088/2001	CE	NOVO ORIENTE, SENADOR POMPEU e PACAJUS	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02

ANEXO II

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
088/2001	CE	SENADOR POMPEU	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
088/2001	CE	NOVO ORIENTE	FM	RÁDIO TIGRE FM LTDA.	53650.000348/02

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO N° 553, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002; altera o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998; e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 13, de 14 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 2010, e as Audiências Públicas realizadas em São Paulo/SP e Brasília/DF, em 23 e 30 de junho de 2010, respectivamente;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.002366/2010; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, e o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Determinar que as prestadoras de serviços de telecomunicações devem implementar o Código de Acesso de Usuário do SMP no formato [N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁], nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para o Código Nacional 11, o prazo limite para implementação do disposto no caput será 31 de dezembro de 2012.

§ 2º Para os demais Códigos Nacionais, a Anatel estabelecerá o prazo para implementação do disposto no caput.

§ 3º Até a implementação do disposto no caput, permanecem aplicáveis as regras de marcação de chamadas, formato e destinação do Código de Acesso de Usuário previstas no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, e na Resolução nº 351, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º Determinar que as prestadoras do SMP implementem, no Código Nacional 11, mecanismo de alocação dinâmica de recursos de numeração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Determinar, excepcionalmente, até a implementação do estabelecido no §1º do art. 2º desta Resolução, a adoção, no Código Nacional 11, das seguintes medidas:

I - Reduzir para 90 (noventa) dias o prazo referente ao reuso de recurso de numeração estabelecido no art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998;

II - Destinar os recursos de numeração das séries que ocupam posições [N₈]=5 adicionalmente para o SMP, observado o prazo estabelecido no art. 19 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de junho de 2005, para a efetivação da alteração da rede;

III - Determinar às prestadoras de serviços de telecomunicações a interceptação das chamadas originadas em suas redes destinadas aos usuários do SMP que utilizem numeração das séries que ocupam posições [N₈]=5, para informar ao usuário sobre o serviço associado a essa numeração;

Parágrafo único. A Anatel poderá adotar outras medidas necessárias para assegurar a disponibilidade de recursos de numeração, podendo, inclusive, determinar a realocação de recursos já atribuídos às prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 5º Determinar que os terminais do SMP que não oferecem comunicação de voz utilizem recursos de numeração específicos a serem estabelecidos por meio de Ato da Anatel.

Parágrafo único. As prestadoras do SMP terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do referido Ato, para implementar o previsto no caput.

Art. 6º Determinar a criação de grupo de trabalho, sob coordenação da Anatel, composto por representantes de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Móvel Especializado (SME) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para acompanhamento da implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

Art. 1º O art. 13 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Código de Acesso de Usuário tem formato padronizado, composto por 9 (nove) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições [N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁] nos procedimentos de marcação, onde N₉ identifica o serviço ao qual o código está vinculado."

Art. 2º O art. 15 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O Código Nacional tem formato padronizado, composto por 2 (dois) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições [N₁₁N₁₀] nos procedimentos de marcação estabelecidos para as chamadas nas modalidades longa distância."

Art. 3º O art. 16 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O Código de Seleção de Prestadora do STFC, quando aplicável, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, tem formato padronizado, composto por 2 (dois) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições [N₁₃N₁₂]."

Art. 4º O art. 17 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Número Nacional tem formato padronizado, composto por 11 (onze) caracteres numéricos, representado por séries de formato [N₁₁N₁₀+N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁], onde N₁₁N₁₀ identificam o Código Nacional associado à área de registro do usuário e N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁ identificam o Código de Acesso de Usuário do SMP."

Art. 5º O art. 19 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O Código de Acesso de Usuário, no formato [N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁], tem a seguinte Destinação:

I - para o identificador de serviço N₉:

a) "9": Serviço Móvel Pessoal; e

b) Demais dígitos: reserva.

II - para as séries N₉N₈N₇N₆N₅:

a) "90N₇N₆N₅": reserva;

b) "N₉000N₅": reserva.

Art. 6º O art. 21 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 O Código Nacional tem formato [N₁₁N₁₀], sendo sua Destinação, e os respectivos municípios associados, descritos no documento Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, que complementa o Regulamento de Numeração do STFC."

Art. 7º O art. 22 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Os procedimentos de marcação na prestação do SMP são:

I - para chamadas destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado o respectivo Código de Acesso de Usuário, no formato [N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁] ou, alternativamente, em

sequência, o Prefixo Nacional, o Código de Seleção de Prestadora, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário, no formato [0+N₁₃N₁₂+N₁₁N₁₀+N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁];

II - para chamadas a cobrar destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado, em sequência, o Prefixo Nacional, o Código de Seleção de Prestadora, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário, no formato ["90"+N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁];

III - para chamadas destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado em sequência, o Prefixo Nacional, o Código de Seleção de Prestadora, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário, no formato [0+N₁₃N₁₂+N₁₁N₁₀+N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁];

IV - para chamadas a cobrar destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado, em sequência, o Prefixo Nacional, o Código de Seleção de Prestadora, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário, no formato ["90"+N₁₃N₁₂+N₁₁N₁₀+N₉+N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁].

Art. 8º O art. 19 do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Código de Acesso de usuário, no formato [N₈N₇N₆N₅+N₄N₃N₂N₁], tem a seguinte Destinação:

I - para o identificador de serviço N₈:

a) "2" a "5": STFC

b) "7": Serviço Móvel Especializado; e

c) Demais dígitos: reserva.

II - para as séries N₈N₇N₆N₅:

"N₈00N₅": reserva;"

ATO N.º 4.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53500.002962/2009. MUNDI BRASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.925.600/0001-47, a sanção de CADUCIDADE da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por não ter efetuado o pagamento da última parcela do PPDESS, bem como não apresentou resumo do Projeto de Instalação no prazo regulamentar. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N.º 7.462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026857/2008. Aprova a posterior transferência do controle indireto da TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.301.185/0001-28, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Gibran Dantas de Melo Lula, CPF/MF nº 023.501.394-33, e Adriana Cláudia de Araújo Rodrigues, CPF/MF nº 032.447.584-52, para André Teidi Oda, CPF/MF nº 112.793.538-05. A aprovação não exime os requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidos perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N.º 7.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.028904/2008. Aprova a posterior transferência do controle direto da VNET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.331.444/0001-23, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Maria Helvetia Lemes de Moraes Vilela, CPF/MF nº 019.130.668-19, e Murilo Moraes Vilela, CPF/MF nº 394.843.448-44, para Ricardo Leme da Rosa, CPF/MF nº 066.506.688-00, Edneia Avelina de Souza Martins de Oliveira, CPF/MF nº 090.937.808-83, Patrick Thales dos Santos, CPF/MF nº 071.951.266-25, e André Francisco da Silva, CPF/MF nº 271.103.178-03. A aprovação não exime os requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidos perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N.º 7.470, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.020084/2009. Aprova a posterior transferência do controle direto da INDEX INTERNET SOLUTION PROVIDER LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 10.717.962/0001-10, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Kellen Volpato da Rosa, CPF/MF nº 070.139.979-19, e Ewaldo Stappazzoli Quint, CPF/MF nº 001.596.609-71, para Thiago Hobold, CPF/MF nº 008.724.149-81. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho